



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 16.820
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 544 , de 05 / 10 / 94

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 593

autoria: EDER GUGLIELMIN

assunto: Concede ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

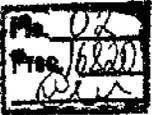
Albuquerque

Director

09/12/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões
PDL 593	CJR (legis- lidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Allanpedi
Diretora Legislativa
08/09/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

<p align="center">À CJR.</p> <p align="center"><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 13/09/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center"><i>Avoca</i></p> <hr/> <p align="center"><i>[Signature]</i> Presidente 13/09/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Relator 13/09/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
---	---	---

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16820 92194 132

PP 458/93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
 CJR (legislação e jurídico)
 Presidente
 13 / 9 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO
 Presidente
 09/10/94

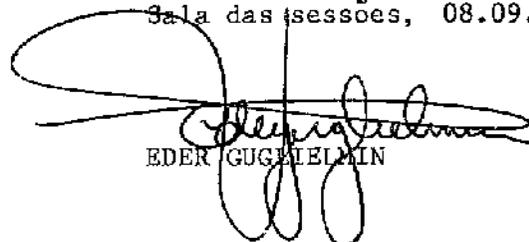
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 593

Concede ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 1º É concedido ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08.09.1994


 EDER GUGELMIN

* az

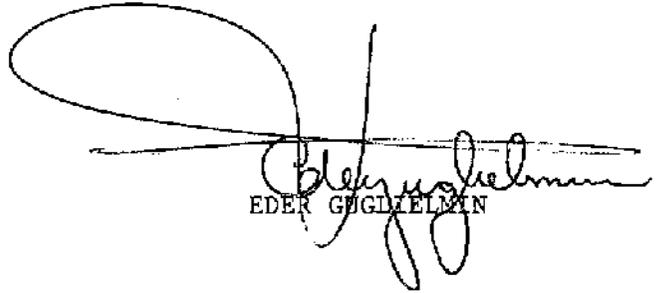


(PDL 593 , fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Nascido em Santos-SP, o engenheiro civil MÁRIO COVAS, três vezes eleito deputado federal (foi-lhe cassado o segundo mandato e retirados os direitos políticos em 1969, por força do Ato Institucional nº 5), foi secretário de Estado, prefeito de São Paulo e constituinte em 1988. É senador (1987/1994) e candidato a governador do Estado nas eleições de 1994.

Respeitado líder político, administrador e parlamentar, MÁRIO COVAS é um brasileiro dos mais ilustres, a quem, com este projeto, pretendo conferir a merecida homenagem representada pelo título de "Cidadão Jundiaense".


EDER GUGLIELMIN

* az/tl

A coerência marca uma trajetória brilhante

Mário Covas nasceu em Santos (SP) no dia 21 de abril de 1930. É químico industrial formado pelo Colégio Bandeirantes e engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

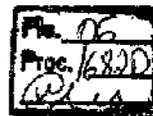
Estreou na política em 1961, candidatando-se à Prefeitura de Santos pelo PST, Partido Social Trabalhista. No ano seguinte, obteve seu primeiro mandato de deputado federal, pela mesma legenda.

Com o bipartidarismo instalado pelo AI-2, Mário Covas foi um dos 126 signatários da ata de fundação do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo qual reelegeu-se deputado federal em 1966. Em 1967, foi eleito líder de uma bancada onde pontificavam personalidades com Tancredo Neves, Franco Montoro, José Richa e Ulisses Guimarães. Em janeiro de 1969, o AI-5 cassou-lhe o mandato e suspendeu seus direitos políticos por dez anos.

Mário Covas voltou à política em 1979 e foi eleito presidente do MDB, elegendo-se deputado federal por São Paulo em 1982, já pelo PMDB, com mais de 300 mil votos. Com a eleição de Franco Montoro para o governo do Estado, ocupou a Secretaria dos Transportes em 1983 e, no mesmo ano, foi nomeado prefeito de São Paulo. Em 1986, elegeu-se senador com a maior votação registrada até então no Brasil: 7.785.667 votos. Na Assembléia Constituinte, liderou a bancada do PMDB



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.713

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 593

PROCESSO Nº 16.820

De autoria do nobre Vereador Eder Gu-
glielmin*****, o presente projeto de decreto le-
gislativo concede ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão"
Jundiaíense".

A proposição vem justificada às fls.
04 e instruída com os documentos de fls. 05, o que a
torna apta a ser apreciada.

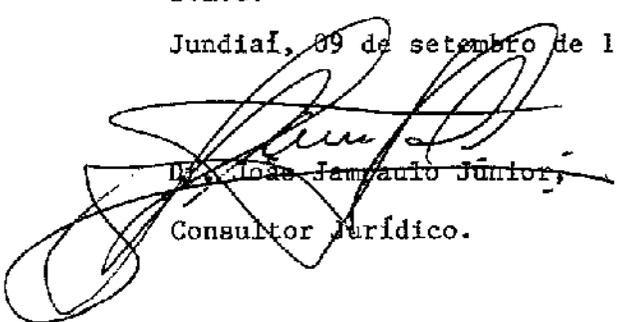
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à
competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à
iniciativa, conforme prescreve o artigo 14, inc. XVII da Carta Municipal, eis que a
Câmara compete privativamente conceder títulos honoríficos, sendo que aten-
de ainda às disposições contidas no artigo 191, seus incisos, parágrafos e
letras do Regimento Interno da Edilidade.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos
artigos 192 "usque" 195 do mesmo "Codex" in-
terno, observando a época e a sessão para discussão e votação, bem como a
não admissão de concessão de títulos no último ano da Legislatura.
3. A entrega de aludidos títulos deverá obede-
cer aos termos do artigo 195 e seus parágra-
fos do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Re-
dação, cujo parecer abrangerá também o méri-
to (artigo 47, inc. I, R.I.).
5. Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câ-
mara (§ 2º, artigo 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 1994


João Jamauio Junior,

Consultor Jurídico.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.820

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 593, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que concede ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 1.317

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao membro do Legislativo, de forma privativa, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Senador Mário Covas o título de "Cidadão Jundiaíense", afirmando-se revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise expressa no Parecer nº 2.713, às fls. 06, que subscrevemos na íntegra. Então, no que concerne à juridicidade, a matéria é perfeita.

Natural de Santos/SP, o Engenheiro Civil, três vezes deputado federal e agora Senador e candidato ao Governo do Estado, Mário Covas constitui um dos expoentes da política brasileira, respeitado líder de seu partido, o PSDB, e, mais, competente administrador e parlamentar.

Com trajetória política marcada primeiro pelo intenso exercício da democracia, logo após tolhido pelo golpe de 1964, formou na década de 1970 a frente representada pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB (depois PMDB), e já no final dos anos 80 foi um dos fundadores do PSDB.

Ocupou a cadeira de Secretário dos Transportes, em 1983 e no mesmo ano foi nomeado Prefeito de São Paulo, onde atuou de maneira exemplar.

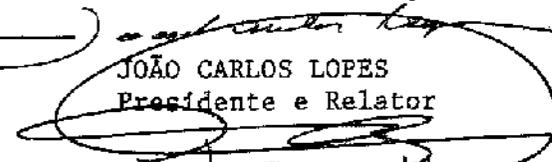
Portanto, reconhecemos os atributos do Senador Mário Covas, que se pretende honrar com a cidadania, e votamos favorável à intenção do nobre autor do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.09.1994

APROVADO EM 20.09.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 102

JUNTADA, aos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 593, do Vereador EDER GUGLIELMIN - que concede ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundisiense" - de currículo do homenageado.

DEFIRO. *[Signature]*
Presidente
27/ SET 1994

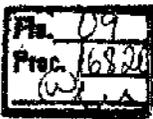
REQUEIRO à Presidência, na forma do Regimento Interno, art. 155, II, d, JUNTADA aos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de minha autoria, de currículo do homenageado.

Sala das Sessões, 27.09.94

[Signature]
EDER GUGLIELMIN

* MS.

QUEM É MÁRIO COVAS



Mário Covas nasceu em Santos (SP) no dia 21 de abril de 1930. É químico industrial, formado pelo Colégio Bandeirantes, e engenheiro civil, formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Entrou na política em 1961, candidatando-se à prefeitura de Santos (SP). Em 1962, obteve o primeiro mandato de deputado federal, pelo Partido Social Trabalhista-PST. Na Câmara Federal, destacou-se por liderar o seu partido e parlamentares de pequenas legendas na luta contra o populismo irresponsável e pela defesa da democracia.

Com o fim dos partidos políticos, decretado pelo AI-2, Mário Covas foi um dos 126 signatários da ata de fundação do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, pelo qual se reelegeu deputado federal em 1966, ao conquistar a maioria absoluta dos votos de Santos e região. Em 1967, foi eleito líder da banca da qual faziam parte, entre outras personalidades, Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Franco Montoro e José Richa.

Em janeiro de 1969, com o AI-5, teve o mandato cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos. Foi perseguido pela ditadura militar por causa de sua combativa defesa das instituições democráticas e das liberdades civis, contra a repressão, a tortura e a violência.

Mário Covas voltou à política em 1979, sendo eleito presidente do MDB. Em 1982, já pelo PMDB, elegeu-se deputado federal por São Paulo, com mais de 300 mil votos.

Foi Secretário dos Transportes do governo Franco Montoro, em 1983. Nesse mesmo ano, o governador nomeou-o Prefeito de São Paulo. Covas assumiu o cargo com o compromisso de lutar pelo restabelecimento das eleições diretas nas capitais.

Sua gestão na prefeitura de São Paulo tinha uma diretriz de governo muito clara: prioridade absoluta para a periferia da cidade. "Encurtar as distâncias sociais" era o "slogan" de governo e um compromisso presente em todas as ações que Covas desenvolveu à frente da Prefeitura. Os recursos disponíveis para investimento foram destinados exclusivamente às obras de urbanização da periferia (pavimentação, drenagem de córregos, galerias pluviais, novas linhas de ônibus) e para a instalação de escolas, creches, postos de saúde, ambulatórios, hospitais, centros de cultura e conjuntos habitacionais.

A gestão Mário Covas instituiu o "passa do idoso", pelo qual maiores de 65 anos de idade passaram a ter o direito de utilizar livremente o transporte coletivo urbano - direito posteriormente estendido a todo o País pela Constituição Federal. O mutirão foi utilizado como alternativa para o atendimento de demandas por pavimentação, assim como para a construção de moradias e para a realização de outros serviços de interesse dos moradores de São Paulo.

O reconhecimento popular à grandeza da administração Covas ficou bastante claro em 1986, quando foi eleito senador com a maior votação registrada até então no Brasil. Foram 7.785.667 votos.

Na Assembléia Constituinte, desenvolveu um trabalho tão expressivo quanto o peso dos votos conquistados. Eleito líder da bancada do PMDB, lutou para fazer prevalecer os interesses nacionais e populares. Liderou a campanha pelo mandato de quatro anos para Sarney.

Em 1988, em minoria num PMDB acomodado no Poder, Covas juntou-se a políticos vinculados à concepção política e ideológica da social democracia e fundou o PSDB. Em 1989, foi o candidato do partido à Presidência da República. Percorreu todo o país numa campanha que serviu para solidificar as bases do novo partido. Em 1990, atendendo à decisão partidária, foi candidato a governador de São Paulo. Atualmente, é líder da bancada do PSDB no Senado.

É casado com Lila Covas e tem dois filhos e quatro netos.



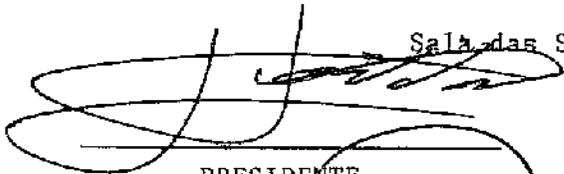
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

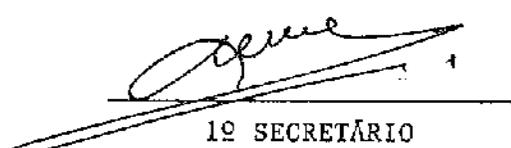
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 593 REQUERIMENTO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

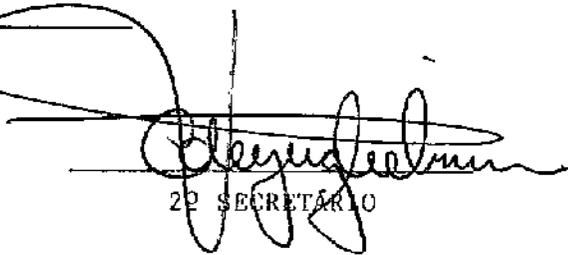
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	/	X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI			X
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	18	02	01

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 4/10/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

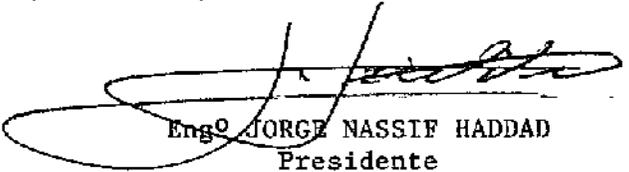
Concede ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de outubro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

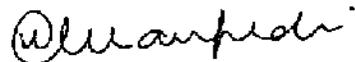
Art. 1º É concedido ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (05/10/1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (05/10/1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM 11-10-1994

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 544,
DE 05 DE OUTUBRO DE 1994**

Concede ao Senador MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de outubro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Sr. MÁRIO COVAS o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (05/10/1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (05/10/1994).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 21-10-1994 (retificação)

No Decreto Legislativo n.º 544

no art. 1º, onde se lê: Sr. MÁRIO COVAS
leia-se: Senador MÁRIO COVAS

*

vsp-88